

PORTARIA N.º 05/2024

REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO DO/A COORDENADOR/A PEDAGÓGICO/A DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ** no uso de suas atribuições regulamenta a organização e funcionamento da Unidade Escolar na redefinição da carga horária do/a Coordenador/a Pedagógico/a, considerando dentro da sua carga horária as Horas-Atividade, destinadas para estudo, análise e devolutiva de material docente, preparação das reuniões pedagógicas, eventos com as famílias, momentos formativos, conselhos de classes, conforme determina a Legislação do Plano de Carreira, Lei nº 12.22/23.

CONSIDERANDO o Art. 4º sobre os cargos de provimento efetivo da Educação Básica Pública Municipal serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, além dos institutos internos de valorização instituídos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, **assegurando aos profissionais que exercem e desenvolvem atividades de docência, de gestão escolar e de suporte técnico-pedagógico direto à docência (grifo nosso).**

No desdobramento deste Artigo aponta para o inciso IX, que descreve sobre período de desenvolvimento das atividades das quais o/a Coordenador/a Pedagógico/a desenvolve na escola, por ser da função do/a coordenador/a:

Inciso IX. *Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.*

CONSIDERANDO o Art. 10 em que ao/à Coordenador/a Pedagógico/a compete, no âmbito da escola **a coordenação do processo didático, em seu tríptico aspectos de planejamento, controle e avaliação (grifo nosso)**, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública.

Assim, o Artigo 10 ratifica a necessidade da organização da carga horária do/a Coordenador/a Pedagógico/a diante das suas atribuições de função desenvolvida na escola.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a redefinição da carga horária do/a Coordenador/a Pedagógico/a, considerando Horas-Atividade destinadas para estudo, análise e devolutiva de material docente, preparação das reuniões pedagógicas, eventos com as famílias, momentos formativos, conselhos de classes e nas demais funções que competem ao cargo e que devem ser observadas pela Gestão Escolar.

§1º. O/A Coordenador/a Pedagógico/a com carga horária de 40h terá uma organização semanal de estudo e planejamento de 1 (um) turno, 4 horas para esse fim.

§2º. O/A) Coordenador/a Pedagógico/a com carga horária de 20h terá uma organização quinzenal de estudo e planejamento de 1 (um) turno, 4 horas para esse fim.

§3º. Na hipótese da Unidade Escolar ter 2 (dois) ou mais Coordenadores/as Pedagógicos/as com 40h ou 20h de carga horária de trabalho, essa organização deverá ser conduzida num cronograma por alternância semanal ou quinzenal para atender a esta Portaria.

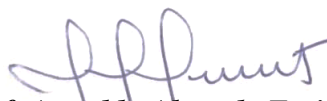
§4º. A carga horária para o desenvolvimento das atividades complementares será negociada sempre com a Gestão Escolar e poderá ser realizada/cumprida no espaço escolar ou em local de livre escolha.

§5º. Formação, atividade curricular na escola (programações e/ou eventos), feriado, supressão ou cumprimento do calendário escolar (Conselho de Classe, Reunião Pedagógica, Reunião de Pais), não haverá compensação de carga horária, como também remanejamento de data.

§6º. Para o/a Coordenador Pedagógico/a que atua na Modalidade EJA, a organização da carga horária será quinzenal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê-Bahia, 03 de junho de 2024



Prof. Agnaldo Alyes de Freitas
Secretário Municipal de Educação de Irecê